



# **PODERES E FUNÇÕES DO ESTADO**

---

**Dentro do respectivo território, o Estado exerce de forma soberana o poder de **ditar as leis, executá-las e julgar os conflitos de interesses à luz daquelas,** na busca do bem comum, que é o fim do Estado. As principais funções estatais, portanto, são a **LEGISLATIVA, a EXECUTIVA e a JURISDICIONAL.****

---

Para prevenir o absolutismo, marcado pela concentração do poder e pelo exercício das funções estatais nas mãos de um rei ou líder supremo, **Montesquieu** escreveu a obra "*O Espírito das Leis*", na qual defende a "*teoria da separação dos poderes*", com a adoção de um sistema de freios e contrapesos das principais funções estatais, princípio que passou a ser prestigiado nas diversas Constituições aprovadas a partir do século XVIII, no ocidente e no oriente.

---

A despeito de algumas adaptações e até mesmo restrições nos períodos de monarquia, de totalitarismo e de autoritarismo que marcaram a História do Brasil, a denominada ***“teoria da separação dos poderes”*** também **foi adotada no Estado brasileiro**, desde a independência e a primeira Constituição, a Carta Imperial de 1824, conforme se infere dos respectivos artigos 9º e 10, por força dos quais as funções estatais foram distribuídas entre quatro ***“Poderes Políticos”***: ***“o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial”***.

---

**Após o advento da República e a promulgação da Constituição de 1891, houve a tripartição das funções estatais entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Assim também dispõe o artigo 2º da atual Constituição Federal, promulgada em 1988.**

---

**Ao Poder Legislativo cabe, em primeiro lugar, a função LEGIFERANTE. Também compete ao Poder Legislativo FISCALIZAR o Poder Executivo, com o auxílio dos Tribunais de Contas. São, em suma, as funções precípua do Poder Legislativo: LEGIFERANTE e FISCALIZATÓRIA.**

---

**Já ao Poder Executivo cabe a ADMINISTRAÇÃO do Estado, com a observância das leis provenientes do Poder Legislativo e das decisões proferidas no Poder Judiciário.**

---

**Ao Poder Judiciário compete a função JURISDICIONAL, com a resolução dos conflitos de interesses por meio do processo, tendo em vista as leis provenientes do Poder Legislativo.**

---

**Além das funções precípuas,  
também há as **SECUNDÁRIAS**  
ou **ATÍPICAS**.**

---

**Por exemplo, o chefe do PODER EXECUTIVO exerce função LEGIFERANTE quando edita MEDIDA PROVISÓRIA.**

---

**A aprovação de Súmulas Vinculantes pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal também é exemplo de função LEGIFERANTE.**

---

**O *impeachment* é verdadeiro JULGAMENTO da competência do Senado, para eventual imposição de condenações de impedimento e de inabilitação a autoridades públicas executivas e judiciárias, nos termos do artigo 52, incisos I e II, e parágrafo único, da Constituição Federal.**

---

**Daí a conclusão: as principais funções estatais são divididas e distribuídas, de modo que há funções TÍPICAS e ATÍPICAS nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.**

---

**Por fim, vale ressaltar a possibilidade da existência de um, dois ou até mais Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários, tendo em vista a FORMA DE ESTADO.**

---

**Sem dúvida, enquanto nos Estados unitários só há um Poder Legislativo, um Poder Executivo e um Poder Judiciário, nos Estados federais há a coexistência de dois ou mais Poderes Legislativos, Executivos e Judiciários, em diferentes esferas: federal e estadual, no federalismo clássico; e federal, estadual, distrital e municipal, no federalismo brasileiro.**

---

**FORMAS DE ESTADO:  
ESTADO UNITÁRIO E ESTADO FEDERAL**

---

**Há diferentes formas de organização político-administrativa dos Estados, com destaque para o Estado unitário e o Estado federal.**

---

**É unitário o Estado cuja organização político-administrativa é CENTRALIZADA, apenas com um Poder Executivo, um Poder Legislativo e um Poder Judiciário.**

**O Chile, o Uruguai, a Noruega, a Itália, a França e Portugal são exemplos de Estados unitários. Assim também era o Brasil Imperial do século XIX.**

---

**Em contraposição, o Estado federal é DESCENTRALIZADO.**

**A Federação é a forma de Estado marcada pela união indissolúvel de Estados-membros ou Províncias, entes federados que NÃO são soberanos, mas apenas autônomos, em razão da existência de competências legislativas, administrativas e jurisdicionais locais.**

---

**O elo entre os Estados-membros se dá por intermédio da União, ente federativo com atribuições de interesse comum dos Estados-membros e de representação do Estado federal na comunidade internacional.**

**No Estado federal coexistem diferentes Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários: os da União e os dos Estados-membros.**

---

**A Argentina, o Canadá e os Estados Unidos da América são exemplos de Estados federais.**

---

**O Brasil também é um Estado federal, mas com peculiaridades próprias, em razão das competências legislativas e administrativas conferidas aos Municípios e ao Distrito Federal. Em abono, vale conferir o artigo 18 da Constituição brasileira:**

# **ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

---

**“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.**

---

**O Brasil, portanto, é um Estado federal constituído pela União, pelos Estados-membros, pelos Municípios e pelo Distrito Federal. Daí o nome oficial do Estado brasileiro: “*República Federativa do Brasil*”, conforme consta do proêmio do artigo 1º da Constituição vigente.**

---

**CHEFIA DO ESTADO:  
FORMAS DE GOVERNO  
(MONARQUIA OU REPÚBLICA)**

---

**O Estado pode ter diferentes  
formas de governo:  
monarquia e república.**

---

**A monarquia é a forma de governo que implica **VITALICIEDADE** na **chefia do Estado**, até a morte ou a abdicação do chefe do Estado.**

---

**Em contraposição, a república é a forma de governo marcada pela ALTERNÂNCIA na chefia do Estado.**

**O termo “república” provém da expressão latina *res publica*, vale dizer, coisa pública, coisa do povo.**

**A temporariedade e a alternância na chefia do Estado são características essenciais da república.**

---

**No que tange ao Estado brasileiro, adota-se a REPÚBLICA como forma de governo desde 15 de novembro de 1889.**

**Antes, a forma de governo era a MONARQUIA, conforme se infere do artigo 3º da Constituição de 1824: *"Art. 3. O seu Governo é Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo"*.**

---

**Ainda em relação à forma de governo vigente, vale lembrar que a república foi reafirmada no plebiscito realizado em 1993, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988:**

## **ARTIGO 2º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

---

**“Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País”.**

---

**De fato, a forma de governo adotada desde 15 de novembro de 1889 foi a escolhida por mais de sessenta e cinco por cento dos votantes. Daí a subsistência do nome oficial do Estado brasileiro: “*República Federativa do Brasil*”, conforme consta do proêmio do artigo 1º da Constituição vigente.**



**CHEFIA DO GOVERNO DO ESTADO:  
SISTEMAS DE GOVERNO**

---

**Há três principais SISTEMAS  
DE GOVERNO DO ESTADO:**

**o presidencialismo,**

**o parlamentarismo**

**e o semipresidencialismo.**

---

**O presidencialismo é marcado pelo exercício da **chefia do governo e da chefia do Estado por uma só pessoa: O PRESIDENTE.****

---

**É o caso do Brasil, no qual o presidente governa o Estado e também o representa na esfera internacional.**

---

**À evidência, no presidencialismo há CONCENTRAÇÃO de atribuições e poderes nas mãos do presidente, que exerce papel de destaque nas esferas política e administrativa.**

---

**Além do Brasil, os Estados Unidos,  
a Argentina, o Uruguai e o Chile  
são notórios exemplos de Estados  
com sistema de governo  
presidencialista.**

---

**Em contraposição, o parlamentarismo é marcado pela CISÃO entre a chefia do governo e a chefia do Estado.**

---

**A chefia do governo compete ao primeiro-ministro, premiê ou *premier*.**

**Já a chefia do Estado cabe ao presidente ou ao monarca, cujas atribuições são modestas no plano político-administrativo.**

---

**Por exemplo, o Estado de Israel, a Islândia, a Itália, a Alemanha e a Áustria são repúblicas parlamentaristas, com um presidente e um primeiro-ministro.**

**Já a Suécia, a Noruega, a Dinamarca, os Países Baixos e a Espanha são monarquias parlamentaristas, com um monarca e um primeiro-ministro (ou seja, premiê ou *premier*).**

---

**Já o SEMIPRESIDENCIALISMO é um sistema de governo misto, intermediário, em razão da SEPARAÇÃO da chefia do Estado da chefia do governo, tal como no parlamentarismo, mas com a outorga de relevantes atribuições políticas ao presidente, na qualidade de chefe de Estado.**

---

**De fato, no semipresidencialismo a chefia do Estado é exercida pelo presidente e a chefia do governo cabe ao primeiro-ministro, o que revela a semelhança do sistema com o parlamentarismo. Não obstante, o presidente exerce algumas atribuições políticas de destaque, no que é semelhante ao presidencialismo.**

---

**Trata-se, portanto, de sistema misto, adotado na França, berço do semipresidencialismo, e em Portugal.**

---

**De volta ao parlamentarismo, o sistema já foi adotado no Brasil em duas oportunidades.**

**A primeira ocorreu no período imperial, de julho de 1847 até o advento da República, mas de forma mitigada, em razão dos amplos poderes conferidos ao Imperador Dom Pedro II, a quem competia a escolha do “*Presidente do Conselho de Ministros*”, vale dizer, Primeiro-Ministro.**

---

**Já a segunda foi mais recente e por um breve período: de setembro de 1961 a janeiro de 1963.**

**De fato, após a renúncia do Presidente Jânio Quadros, o então Vice-Presidente João Goulart tomou posse no dia 7 de setembro de 1961, como Presidente da República, e no dia seguinte houve a posse do Primeiro-Ministro Tancredo Neves.**

---

**Em janeiro de 1963, entretanto, foi realizado um plebiscito, com o questionamento acerca do sistema de governo de preferência dos brasileiros, com a consagradora vitória do presidencialismo. Por consequência, o Presidente João Goulart passou a exercer a Presidência da República com amplos poderes até o advento do golpe militar, no dia 31 de março de 1964.**

---

**Na verdade, o sistema presidencialista já foi escolhido pelo povo brasileiro em duas oportunidades: em 1963 e em 1993.**

**Primeiro os brasileiros votaram no plebiscito realizado em 1963, com a consequente substituição do parlamentarismo pelo presidencialismo.**

---

**Consagrado o presidencialismo na Constituição de 1988, o sistema de governo foi reafirmado no plebiscito de 1993, por mais de cinquenta e cinco por cento dos votantes. Não há dúvida, portanto, que o presidencialismo está consagrado na cultura política brasileira.**

---

**REGIME POLÍTICO OU  
REGIME DE GOVERNO**

---

**Regime político é o conjunto de princípios de regência do exercício do governo nos Estados soberanos. No passado e no presente, os regimes políticos existentes nos Estados podem ser assim classificados: **totalitarismo, autoritarismo e democracia.****

---

**O totalitarismo é o regime político marcado pela existência de uma ideologia oficial, de apenas um partido político, cujo líder governa o Estado por tempo indeterminado e sem limite algum, tudo independentemente da vontade do povo.**

---

**A imprensa existente é apenas a oficial, controlada com mão de ferro pelo líder supremo. Não há direitos individuais em relação ao Estado. A essência da ideologia do regime totalitário é revelada na frase do italiano Benito Mussolini:**

---

***“Tudo no Estado, nada contra o Estado, nada fora do Estado.”***

**Afrânio Faustino de Paula Filho e Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee.**

**INSTITUIÇÕES DO DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.**

**Volume 1, Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009, página 113.**

---

***“O totalitarismo pode ser detalhado pela identificação das seguintes características:***

- ***ideologia oficial;***
- ***sistema de partido único, sob a égide de um líder;***
- ***controle policial exercido pelo Estado;***
- ***concentração dos meios de propaganda nas mãos do Estado;***
- ***concentração dos meios militares;***
- ***direção estatal da economia.***

***Assim, podemos concluir que os regimes políticos da Alemanha e da Itália durante a Segunda Guerra Mundial, denominados, respectivamente, nazismo e fascismo, eram totalitários.”***

---

**A Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, a União Soviética estalinista e o Portugal salazarista são notórios exemplos de Estados totalitários.**

---

**O totalitarismo também se fez presente no Brasil, no período do denominado “*Estado Novo*”, de 1937 a 1945, sob o comando de Getúlio Vargas.**

---

**A Coreia do Norte é o exemplo mais recente de Estado totalitário.**

---

**O autoritarismo é o regime político marcado por RESTRIÇÕES aos partidos políticos, à imprensa, aos direitos civis e políticos, aos direitos e garantias fundamentais.**

---

**A despeito da existência de mais de um partido político, são eleitos apenas governantes que integram os quadros do partido da situação, como ocorreu no Brasil durante o denominado “Regime Militar”, no período de 1964 a 1985.**

---

**Os exemplos mais recentes de  
Estados autoritários são a  
Venezuela e a Rússia.**

---

**A democracia é o regime político marcado pelo respeito aos direitos civis e políticos, pela liberdade de imprensa, pelo pluripartidarismo, pela temporariedade e alternância das pessoas e dos partidos no governo do Estado.**

---

**Na democracia há efetiva interferência do povo na condução da administração do Estado, com a livre escolha dos governantes, somada à possibilidade de fiscalização tanto dos governantes quanto dos negócios do Estado, com igual participação na escolha dos legisladores e também na elaboração das leis, por meio da iniciativa popular.**

---

**A democracia, portanto, está relacionada à ideia de cidadania: os nacionais também são cidadãos, com direitos políticos em prol da real participação nas decisões estatais. O plebiscito, o referendo, a iniciativa popular e a ação popular são importantes instrumentos da cidadania em Estados democráticos.**

---

**A Noruega, a Islândia, a Dinamarca, a Suécia, a Nova Zelândia, a Austrália, a Suíça, o Canadá, a Finlândia e os Países Baixos são os melhores exemplos de Estados com regime político democrático, de democracias plenas.**

---

**Embora o Brasil NÃO possa ser considerado um Estado dotado de democracia plena, são inegáveis os avanços a partir da Constituição de 1988, com a consagração da participação popular nas escolhas dos governantes e dos legisladores, em constantes eleições diretas federais, estaduais, distritais e municipais, no processo legislativo, por meio da iniciativa popular, na fiscalização dos governantes, mediante ação popular, e em assuntos estatais e de interesse coletivo, por meio de plebiscitos e referendos.**

---

**Para alcançar o patamar de democracia plena, entretanto, há necessidade da concessão de maiores oportunidades para a participação popular no Brasil, por meio de plebiscitos e referendos, por exemplo.**



**ESTADO DE DIREITO**

**E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

---

**Ainda em relação ao estudo do instituto objeto deste capítulo, é importante apresentar algumas definições e explicações acerca do Estado almejado: o Estado de Direito e o Estado Democrático de Direito.**

---

**Estado de Direito é a sociedade dotada de organização política e jurídica, soberania e território habitado por coletividade humana estável, em que as leis são aplicáveis a todos, incluídos os governantes e até mesmo em relação ao Estado no qual foram aprovadas e impostas.**

---

**No Estado do Direito vigora o império da lei,  
com amplo alcance, de modo que todos  
estão sujeitos e devem observá-las e  
respeitá-las, sem exceção.**

---

**À evidência, não há verdadeiro Estado de Direito nos regimes totalitários e autoritários, nos quais as leis são alteradas e adaptadas conforme a conveniência e a vontade dos governantes, em maior ou menor grau.**

**De fato, só há real Estado de Direito em regimes democráticos, ainda que imperfeitos.**

---

**Mais evoluído é o denominado “*Estado Democrático de Direito*”, no qual prevalece o império da lei, aplicável a todos, incluídos os governantes e o próprio Estado, somado à efetiva participação dos cidadãos nas escolhas dos governantes, dos legisladores e dos julgadores, na aprovação das leis e na tomada das decisões estatais em geral, com possibilidade de fiscalização e interferência nos diversos assuntos e questões referentes ao Estado.**

---

**É o que se verifica nas democracias plenas. Embora de forma tímida, é inegável que os constituintes de 1988 almejavam constituir um *“Estado Democrático de Direito”*, conforme se infere do disposto no artigo 1º da Constituição brasileira.**

